

## RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

### PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Solicitamos esclarecimentos dos itens abaixo.

1. O CNPJ que consta no edital está incorreto CNPJ nº. 00.577.472/0001-56.

2. Não está sendo cotado GESTÃO (ferramenta que controla as ligações), desta forma, não haverá controle dos gastos das ligações de voz podendo estourar rapidamente o orçamento previsto para este certame

3. Item 4.1. A empresa deverá disponibilizar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato por ambas as partes, a habilitação de 18 (dezoito) linhas móveis e entrega dos respectivos aparelhos celulares.

\*\* Solicitamos prazo de até 30 dias uteis.

4. Item 6.3. Em caso de defeito em aparelho dentro do prazo de garantia, cabe à CONTRATADA o recolhimento do equipamento para envio à assistência técnica da fabricante para análise, conserto, ou substituição, conforme o caso.

\*\* De acordo com o código do Consumidor em até 07 dias a Operadora troca, o aparelho após essa data, a conselho devera encaminhar o aparelho à assistência técnica da fabricante a juntamente com a nota fiscal.

5. Item 6.4. Caso o aparelho se encontre fora da garantia, a CONTRATADA deverá substituí-lo em até 20 (vinte) dias úteis, contados da comunicação feita pelo CONTRATANTE e sem ônus para este, excetuando-se os casos de mau uso que acarretem quebra ou mau funcionamento, bem como de furto ou roubo, sob pena de aplicação de penalidade a quem deu causa.

\*\* A garantia do aparelho é de 12 meses, mesmo período contratual. Quando acabar a garantia significa que o contrato precisa ser renovado e os aparelhos serão substituídos.

6. Item 13.1. O fornecimento do objeto deste contrato deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis

\*\* Solicitamos prazo de até 30 dias uteis.

7. Item 17.6 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados e atender de imediato às notificações do CONTRATANTE, corrigindo no prazo máximo de 08 (oito) horas, após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

\*\*conforme prevê a Resolução 575, SMP13, Art. 32, todas as solicitações de serviços ou pedidos de informação recebidos em qualquer Setor de Relacionamento, Setor de Atendimento e/ou Venda e Centros de Atendimento da prestadora, e que não possam ser respondidos ou efetivados de imediato, devem ser respondidos em até 5 (cinco) dias úteis, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos, no mês.

§ 1º Em nenhum caso, a resposta deve se dar em mais de 10 (dez) dias úteis.

## RESPOSTA

**Quanto aos questionamentos, apesar de serem intempestivos foram analisados e considerados as ponderações relevantes, como segue:**

- 1. O CNPJ correto é 00.577.477.473/0001-56. O item foi retificado.**
- 2. Quanto a ferramenta de gestão não se faz necessário, pois os 1000 minutos que foram estabelecidos para cada plano dentro do mês não serão ultrapassados, conforme estudos de consumo realizado com base na última contratação.**
- 3. Item retificado com inclusão de prorrogação de prazo por igual período, o que entendemos ser suficiente.**
- 4. Quanto aos contratos públicos e a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, entendemos que a exigência está dentro da prerrogativa da supremacia do interesse público, se alinhando a outros entendimentos nesse sentido:**

“Os contratos administrativos submetem-se ao regime jurídico administrativo. A expressão regime jurídico administrativo é reservada para abranger o conjunto de traços, de conotações, que tipificam o direito administrativo, colocando a Administração Pública numa posição privilegiada vertical, na relação jurídico-administrativo” (Maria Sylvia Zanella di Pietro).

[...]

“pode-se concluir que é razoável a interpretação de que são aplicáveis as disposições do Código de Defesa do Consumidor aos contratos administrativos, em caráter subsidiário, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) o órgão ou entidade pública estiver em posição de vulnerabilidade técnica, científica, fática ou econômica perante o fornecedor, visto que a superioridade jurídica do ente público é presumida nos contratos administrativos;
- b) o órgão ou entidade pública estiver adquirindo o produto ou serviço na condição de destinatário final, ou seja, para o atendimento de uma necessidade própria e não para o desenvolvimento de uma atividade negocial.” (Jatir Batista da Cunha – Sub procurador da República junto ao TCU – R. TCU, Brasília v. 32, nº 87)

- 5. **Verificamos que realmente o item se referia ao fornecimento de aparelhos em regime de comodato. O item foi suprimido.**
- 6. **Item retificado com inclusão de prorrogação de prazo por igual período o que entendemos ser suficiente.**
- 7. **A exigência do Item 17.6 não afronta o Art. 32 da Resolução 575, SMP13, pois se refere à garantia que a própria resolução confere. Nos casos em que não houver possibilidade do atendimento imediato, mediante justificativa apresentada e se aceita pela Administração, então se aplicará o prazo da referida resolução.**